

DESONERAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO DA LEI Nº 965/2005			
Desoneração	Requisitos	Procedimento	Fundamentação Legal
Isenção de IPTU	<p>Art. 47. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:</p> <p>1-o proprietário de imóvel ou titular de direito real sobre o mesmo, que ceder gratuitamente, para funcionamento de quaisquer serviços do Município, relativamente aos imóveis cedidos e enquanto estiverem ocupados pelos citados serviços;</p> <p>II-os imóveis destinados à implantação de novas indústrias e/ou projetos industriais que garantam a geração de emprego e renda, aproveitando, mormente, as matérias primas e mão-de-obra locais.</p> <p>Parágrafo único. A isenção prevista no inciso II deste artigo, poderá valer por até 10 (dez) anos e dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, devendo o investimento, atender aos interesses</p>	<p>Requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>Art. 47 e 48 da LEI Nº 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)</p>

	<p>econômicos e sociais do Município de GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p>Art. 48. As isenções a que se refere esta Seção devem ser requeridas anualmente até no máximo o mês de novembro, data estabelecida para regularização. Parágrafo único. Quando o requerimento do benefício da isenção não puder ser deferido por impossibilidade de serem cumpridos os requisitos exigidos, o IPTU será devido e, havendo atraso no pagamento, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.</p>		
Isenção de ISSQN	<p>Art. 94. É isento do imposto o artista, artífice ou artesão, que exerça a atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie.</p>	<p>Requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>Art. 94 LEI N° 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)</p>
Isenção de ITBI	<p>Art. 112. Ficam isentos do imposto: a) as transações imobiliárias para a localização de atividades comerciais e prestadoras de serviços no local destinado ao Parque</p>	<p>Requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>Art. 112 da LEI N° 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)</p>

	<p>Industrial do Município de Glória do Goitá b) A aquisição de imóvel para implantação de novas indústrias e/ou projetos industriais que garantem a geração de emprego e renda, aproveitando, mormente, as matérias primas e mão-de-obra locais. Parágrafo único. A isenção prevista na alínea b deste artigo, poderá valer por até 10 (dez) anos e dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, devendo o investimento atender aos interesses econômicos e sociais do Município de GLÓRIA DO GOITÁ.</p>		
<p>Da Taxa de Licença para Execução de Obras</p>	<p>Art. 183. São isentos do pagamento da taxa 1-a limpeza ou pintura interna e externa de edificações, muros e grades II- a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio: III- a construção de muros contornando todo o lote: IV- a construção de muros para contenção de encostas; V - a construção de barracões destinados à guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza</p>	<p>Requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>Art. 183 e 189 da LEI N° 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)</p>

	<p>de terrenos, desde que o proprietário ou o interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;</p> <p>VI - a casa operária e popular com área coberta de até 50 m² (cinquenta metros quadrados)</p> <p>VII - instituições de caridade e assistência social, bem como sindicatos de empregados;</p> <p>VIII - templos religiosos de qualquer culto;</p> <p>IX estádios esportivos, teatros e escolas, quando construídos pela Administração Pública.</p> <p>Art. 189. Fica isento do pagamento da taxa o proprietário de edificação cujo padrão de construção é considerado como proletário.</p>		
Isenção das Taxas de Serviço Público	<p>Art. 210. Não haverá incidência das taxas em relação a unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços que funcionem na residência do proprietário ou sócio quando a inscrição cadastral, para fins de incidência do IPTU, tenha sido desdobrada.</p>	<p>Requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>Art. 210 da LEI N° 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)</p> <p>Art. 214 da LEI N° 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)</p>

	Art. 214. Fica isento do pagamento das Taxas de Serviços Públicos o sujeito passivo cuja renda mensal seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, desde que o imóvel seja utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel, construído ou não, em lotes diversos, no Município de Glória do Goitá.		
Exclusão de Crédito Tributário	Art. 281. Excluem o crédito tributário I - a isenção.	Requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.	Art. 281 da LEI N° 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)
Da Isenção da Contribuição de Iluminação Pública	Art. 334. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos: §2º, I - As alíquotas de contribuição são diferenciadas de acordo com classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h conforme tabela abaixo, ficando isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 Kw/h:	Requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.	Art. 281 da LEI N° 965/2005 (CTM de Glória do Goitá-PE)